

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 34

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão concedidas loterias na Provincia :

§ 1.º Uma para a Matriz da Villa de Santa Isabel ; uma para a do Patrocinio, Termo de Santa Isabel ; uma para a de Mogy das Cruzes ; uma para a de Brotas ; uma para a de Arêas ; uma para a de Barreiros ; uma para a de Jacarehy ; uma para a de Santa Branca ; uma para a da Cidade de Cunha ; uma para a da Villa-Bella da Princeza ; duas para a de Iguape ; uma para a de Mogy-Guassú ; uma para a do Espirito-Santo do Pinhal ; uma para a de S. João da Boa-Vista ; uma para a do Bananal ; uma para a do Jahú ; uma para a de Santa Rita do Passa-Quatro ; uma para a de S. Carlos do Pinhal ; uma para a de Itapetininga ; uma para a de Sarapuhy ; uma para a de Paranana ; uma para a de Queluz ; uma para a da Silveiras ; uma repartidamente para as Matrizes de S. Vicente e de Cananéa ; uma tambem repartidamente para as igrejas de Itanhæm, Santo Antonio do Juquiá e Dôres da Prainha ; duas para a de Santo Amaro ; duas para a de Itapetininga ; uma para a de Parahybuna ; uma para a de Caraguatutuba ; duas para a Matriz nova de Xiririca ; uma para a de Iporanga ; uma para a de Cananéa ; uma para a de Jacupiranga ; uma para a de S. José do Parahytinga ; uma para a de Arojá ; uma para a de Itaquaquecetuba ; duas para a de Belém de Jundiashy ; uma para a Conceição dos Guarulhos ; uma para a de S. Sebastião ; uma para a de Villa-Bella ; uma para a de Juquery ; uma para a da Freguezia do O' ; uma para a da Cutia ; uma para a de Nazareth ; uma para a de Araraquara ; uma para a de Nossa Senhora da Escada ; uma para a do Bom Jesus do Braz ; uma para a da Villa do Apiahy ; duas para a de Santa Cruz de Campinas ; uma para a de Itú ; uma para a da Cidade de Santos ; uma para a dos Pinheiros, Municipio de Queluz ; uma para a de Itapeva da Faxina ; uma para a da Franca ; uma para a de S. José dos Campos ; uma para a de S. Sebastião da Boa-Vista ; uma para a de Santo Antonio da Alegria ; uma para a de Jundiashy ; uma para a de Nossa Senhora da Piedade de Mato-Grosso ; uma para a de Batataes, e uma para a de Tatuhy.

§ 2.º Duas á Santa Casa de Misericordia de Santos ; uma para a de Jacarehy ; uma para a de Guaratinguetá ; uma annual para a do Bananal ; duas para a de S. Roque, e uma para a desta Capital.

§ 3.º Uma em beneficio da igreja de Nossa Senhora do Rosario de S. José dos Campos; uma para a de Nossa Senhora do Rosario de Bragança; uma para a de Nossa Senhora do Rosario de Mogy-mirim; uma para a de S. Benedicto da mesma Cidade; uma para a da Ordem Terceira de S. Francisco desta Capital; uma para a de Nossa Senhora do Rosario de Parahybuna; uma para a de Nossa Senhora do Rosario de Xiririca; uma para a de S. João do Porto da Ribeira em Iguape; duas para a de S. Francisco da Penitencia desta Capital; uma para a de Nossa Senhora do Rosario desta Capital; uma para a de Nossa Senhora do Rosario de Mogy das Cruzes; uma para a de Nossa Senhora do Rosario de Lorena; uma para a de Nossa Senhora do Rosario de Itapetininga; uma para a da Boa-Morte desta Capital; uma para a de Nossa Senhora do Rosario do Bananal, e uma para a de Nossa Senhora do Rosario de Guaratinguetá.

§ 4.º Duas annuaes para auxilio da fundação do Asylo de Mendicidade projectado nesta Capital; duas para augmento do edificio do Hospital de Alienados desta Capital e duas para começo da construção de um novo Hospital de Morpheticos nesta Capital.

Art. 2.º As loterias que tiverem de ser extrahidas no decurso do anno, serão preliminarmente designadas pela sorte, guardando-se no acto do sorteio plena publicidade, e as solemnidades necessarias.

Art. 3.º Ficão revogadas as leis n. 18 de 27 de Fevereiro de 1836, n. 4 de 4 de Fevereiro de 1837, n. 29 de 27 de Maio de 1837, n. 27 de 8 de Março de 1842, n. 27 de 12 de Março de 1846, n. 4 de 13 de Fevereiro de 1847, n. 11 de 18 de Setembro de 1848, n. 19 de 2 de Abril de 1857, e derogados os arts. 1.º, 2.º e 3.º da Lei n. 63 de 3 de Agosto de 1863, e os arts. 1.º, 2.º e 3.º da Lei n. 73 de 22 de Abril de 1865; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias a diversas igrejas e Casas de Misericordia da Provincia, e revogando algumas Leis Provinciales.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 35

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica em vigor durante o exercicio financeiro de 1875

